



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 21.0.000003577-4
INTERESSADO Esmat
ASSUNTO Curso Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários

Projeto Básico N° 47 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de empresa para realização do **Curso Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários**, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O curso em questão partiu da iniciativa de magistrados de algumas comarcas porque perceberam que as demandas judiciais envolvendo questões acerca de verbas trabalhistas careciam de conhecimento por parte dos patronos das partes envolvidas na demanda judicial. Tal dificuldade gerava reflexos negativos no desenvolvimento do trabalho em geral, haja vista que os despachos determinados pelos magistrados em ações bancárias não conseguiam ser realizados pelos servidores por não haver conhecimento específico sobre o tema (interpretação dos contratos e cláusulas, forma de cálculo, jurisprudências norteadoras, entre tantas outras), sendo que o caminho inverso também é válido, do servidor para o magistrado.

Dessa forma, os processos ficam "acumulados" por não haver subsídio teórico-prático em tais situações e também pelo grande aumento da demanda de ações revisionais bancárias em todo o território nacional e a sua importância em cada comarca, pois, por menor que seja ela, acaba por dificultar as metas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça aos tribunais de cada Estado.

Determinado o cenário, nosso maior objetivo é proporcionar "fluidez" processual nas demandas bancárias, capacitando os servidores da justiça com o conhecimento sólido e prático acerca das informações relevantes, cálculos bancários, análises, documentação, possibilidades e jurisprudências, contribuindo para a realização de um trabalho eficaz e confiável, garantindo, assim, justiça em todas as suas vertentes.

A demanda foi solicitada pelo Despacho nº 5.902/2021-PRESIDÊNCIA/ASPRE (Evento nº 3531988), encaminhando os presentes Autos para continuidade ao processo de capacitação para os contadores judiciais, na modalidade EaD, segundo consta nas discussões das ATAS nº 6 (3512163) e nº 14 (3523003), conforme registros nos Processos SEI nº 19.0.000008286-7 e nº 20.0.000017250-3.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indicase a contratação da empresa **MH CÁLCULOS ASSESSORIA LTDA**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o instrutor Marlos Henrique dos Santos, com notória especialização.

c. O professor Marlos Henrique dos Santos é Economista Perito. Economista Expert em Cálculos Judiciais e Desenvolvimento de soluções Jurídicas nas mais diversas matérias do Direito. Responsável pela empresa MH Cálculos Assessoria Ltda. Atualmente atua como Chief Technology Office (CTO), na área de cálculos judiciais e inovação de negócios. Criador do Projeto Escola de Cálculos e educador na formação de peritos judiciais de alta performance. Palestrante e consultor em cálculos judiciais em diversos tribunais do País. Pós-Graduado em Direito Previdenciário e Tributário. Bacharel em Ciências Econômicas, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em dezembro de 2007, com registro no Conselho Regional de Economia do Paraná, sob o número 7.481 (CORECON/PR). Mestrando na Universidade Federal do Paraná (UFPR) em Economia com ênfase em Finanças e Desenvolvimento Econômico.

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Garantir a constituição sólida de conhecimento aos servidores das diferentes comarcas do Estado contribuindo na sua formação profissional no que tange a cálculos financeiros e

bancários, agregando valor prático ao Poder Judiciário Tocantinense.

3.2 Objetivos específicos:

Proporcionar aos servidores do Poder Judiciário a capacitação técnica e análise teórica

acerca de temas recorrentes que estão envolvidos nas demandas judiciais revisionais bancárias;

Ampliar a capacidade analítica, metodológica e de atuação dos participantes com relação ao relacionamento com os magistrados;

Possibilitar a interpretação de informações financeiras presentes em contratos bancários das mais diversas modalidades;

Segurança para leitura dos despachos decisórios (liquidações de sentença), contribuindo de forma direta com o magistrado responsável de cada comarca no desenvolvimento e auxílio à Justiça;

Evitar retornos desnecessários dos processos às Varas de origem e Contadoria, gerando, dessa forma, segurança quanto aos números apresentados pelos servidores do Judiciário;

Gerar mais fluidez no trâmite processual;

Capacidade de poder orientar e esclarecer as partes envolvidas quanto a possíveis dúvidas e soluções de informações relevantes e de documentos a serem juntados aos Autos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições gerais

a. O **Curso Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários**, refere-se a um curso de capacitação.

b. Será realizado para uma turma com trinta vagas.

c. Para a realização desse curso utilizar-se-á a modalidade Ead. O desenvolvimento das atividades será no Plataforma Google Meet e Youtube.

d. O curso acontecerá no período de 15 de março a 5 de maio de 2021.

e. A Metodologia: Com o objetivo de qualificar os profissionais envolvidos na matéria Cálculos Financeiros e Bancários, este curso elencou algumas temáticas e conteúdos considerados estratégicos, extremamente necessários para o desenvolvimento dos temas apresentados e construção de bases teóricas e práticas na abordagem e evolução do curso. Assim, ele é organizado em três grandes linhas: 1. Sistemas de amortização; 2. O entendimento dos juros na legislação e 3. Cálculos revisionais bancários na prática, além de outras discussões relevantes à matéria. A metodologia do curso tem como orientação central o ensino das matérias relevantes para o entendimento dos cálculos e contratos bancários, bem como capacitar a articulação entre os servidores no cumprimento e representação certa da Justiça. Os alunos deverão participar das atividades síncronas (aulas remotas – videoconferências), por meio da Plataforma Google Meet, e desenvolver as atividades de interação e avaliação de aprendizagem no AVA, conforme descrição no cronograma do curso.

f. As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da Esmat, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal de Justiça.

g. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

4.2 Conteúdo Programático

Módulo I – Programa de Formação em Cálculos Revisionais Bancário.

Ordenamento jurídico em contratos; Definição e características de contratos bancários; Principais temas discutidos em juízo; Itens que compõem os contratos bancários; Indicadores financeiros; Definição de juros (simples e composto); Sistemas de amortização.

Módulo II – Premissas e fundamentos para iniciar um Cálculo Revisional Bancário.

Novas teses sobre contratos bancários e orientação do STJ; Formas de ocorrência da capitalização de juros; Modalidades de contratos bancários; Por onde começar um cálculo revisional bancário; Sobre o método de equivalência de juros simples; Recalculando contratos bancários e apurando diferenças; Recalculando contratos bancários de cheque especial.

Módulo III – Aplicação nos cálculos em processos e sentenças de liquidação.

Apuração dos dados contratuais; Levantamento dos dados processuais; Escolha do sistema de amortização alternativo; Exemplos práticos enviados pelo TJTO; Sobre as execuções bancárias e antecipação de saldo devedor; Expurgos inflacionários

4.3 Público Alvo

Servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

PRÉ-REQUISITOS

Ser servidor do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação vinculada à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) do Poder Judiciário Tocantinense.

4.4 Carga Horária Total

• 60 horas/aulas

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4.5 Datas

15 de março a 5 de maio de 2021

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades que ocorrerão no período de 15 de março de 2021 a 5 de maio de 2021, a serem desenvolvidas na modalidade à distância, por meio da Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat, conforme descrição no projeto pedagógico;

5.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessária a participação das aulas remotas por videoconferências síncronas (pelo Google Meet), acesso às videoaulas, participação nos fóruns, realização das atividades, como: leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, cumprimento aos prazos de realização das atividades de interação e avaliações, e entrega das atividades propostas;

5.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail ao professor, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.5 Durante o curso, os alunos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e pela Plataforma Google Meet, como: videoconferências síncronas, fóruns, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelo professor;

5.6 A frequência no curso será registrada com base no Relatório de Atividades emitido pelo AVA, relatório este gerado automaticamente pelo sistema, de acordo com as ações realizadas pelo aluno no decorrer do curso e participação das videoconferências pela Plataforma Meet;

5.7 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.8 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelo professor e servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

5.9 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

5.10 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. Não haverá despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor, pois o curso será na modalidade à distância.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

7.2 Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

7.4 O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.

7.5 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2 Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

8.3 Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

8.4 Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

8.5 Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

8.6 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

8.7 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

8.8 A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

9.2 Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;

9.3 Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

9.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

9.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

9.7 Recursos Materiais e Logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola, customizado com o apoio da equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat. E o aluno deverá dispor de conexão com a internet e acesso à Plataforma Google Meet – aplicativo gratuito do Google.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

10.1 O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

b. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 01/03/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 01/03/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3570668** e o código CRC **D84AA8C0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000003577-4
INTERESSADO CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Parecer Nº 143 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários", destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

O curso em questão partiu da iniciativa de magistrados de algumas comarcas, porque perceberam que as demandas judiciais envolvendo questões acerca de verbas trabalhistas careciam de conhecimento por parte dos patronos das partes envolvidas na demanda judicial.

O curso será ministrado pelo instrutor/professor MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, economista perito, economista expert em cálculos judiciais e desenvolvimento de soluções jurídicas nas mais diversas matérias do Direito. Responsável pela empresa MH CÁLCULOS ASSESSORIA LTDA. Atualmente atua como *Chief Technology Office* (CTO), na área de cálculos judiciais e inovação de negócios.

Justificativa do setor requisitante (evento 3570894) e Minuta Contratual (evento 3577871).

Certidão de regularidade fiscal (evento 3571131) e declaração em conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93 (evento 3571123).

Documentos pessoais do instrutor (evento 3579435 e 3571231).

Detalhamento da dotação orçamentária (evento 3582928).

É o breve relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra aplicada às contratações públicas, a Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

“Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 previu as exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade do procedimento licitatório. Tratam-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 preconiza:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

O artigo 13 do mesmo Diploma Legal por sua vez assim delimita:

“Artigo 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Neste sentido, confira-se o que preleciona o autor JACOBY FERNANDES:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. O TCU decidiu: Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Processo nº TC-010.583/2003-9, Acórdão nº 654/2004- 2ª Câmara. Relator: Ministro- Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 maio 2004, Seção 1)”

Na mesma esteira, mostra-se o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição

de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93;" (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário)".

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o Tribunal de Contas da União já se manifestou nos seguintes termos:

"[...] Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?" (TCU- Decisão nº 439/98)

"[...] São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos." (TCU- Decisão nº 747/97)".

Assim, à luz dos textos legais e da decisão mencionada, nota-se que o curso ora pretendido se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Ressalte-se que a nota de empenho substitui o contrato, nos termos do artigo 62 §4º da Lei de Licitações, vejamos:

" [...] o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 "caput", do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** favoravelmente à contratação direta do instrutor **MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, economista, para ministrar o Curso "Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários", destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 15 de março a 5 de maio de 2021 e subseqüentes, com carga horária de 60 horas-aula, distribuídas em videoconferências, autoestudo, atividades de interação e avaliação de aprendizagem, na modalidade ambiente virtual da Esmat e *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil oitenta reais), conforme proposta no evento 3571004.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 04/03/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3583519** e o código CRC **CC64575D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000003577-4
INTERESSADO CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Despacho Nº 14213 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários", destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3583519) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3582928), o exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013 SUGIRO a Vossa Excelência a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, do instrutor MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, economista, para ministrar o Curso "Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários", destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 15 de março a 5 de maio de 2021 e subseqüentes, com carga horária de 60 horas-aula, distribuídas em videoconferências, autoestudo, atividades de interação e avaliação de aprendizagem. na modalidade ambiente virtual da Esmat e *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta no evento 3571004 .

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput* , da Lei 8.666/93.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 05/03/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3583599** e o código CRC **222B6C14**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000003577-4
INTERESSADO CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 846 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários", destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3583519) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3582928), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, considerando-se a sugestão aposta pelo Senhor Diretor Geral **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3583599), com vistas à contratação direta do instrutor **MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, economista, para ministrar o Curso "Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários", destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 15 de março a 5 de maio de 2021 e subseqüentes, com carga horária de 60 horas-aula, distribuídas em videoconferências, autoestudo, atividades de interação e avaliação de aprendizagem, na modalidade ambiente virtual da Esmat e *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta no evento 3571004.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a publicação da decisão.
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE ao contratado.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, **Presidente**, em 08/03/2021, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3583644** e o código CRC **1F565257**.



Nota de Empenho

Encerrado até Janeiro

Identificação

Unidade Gestora 060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	Documento 2021NE00325	Emissão 08/03/21
Credor 97534785000114 - MH CALCULOS ASSESSORIA LTDA		
Valor 30.000,00 (Trinta mil reais)		

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do Poder Ju...
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho Ordinário	Mod. Licitação 07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega 08/03/2021	Local Entrega Palmas
Processo 2100000035774	UF Tocantins	Município Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		30.000,00

Cronograma

Março	30.000,00		
--------------	-----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp. 30.014,00	Indisponível antes NE 0,00	Valor NE 30.000,00	Saldo após NE 14,00
	Pré-Empenhado 0,00	Bloqueado 0,00	

Observação

Nota de Empenho destinada a contratação de instrutor para realização do Curso "Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários", destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 15 de março a 5 de maio de 2021 e subsequentes, com carga horária de 60 horas-aula, distribuídas em videoconferências, autoestudo, atividades de interação e avaliação de aprendizagem, na modalidade ambiente virtual da Esmat e Google Meet. Empenho autorizado pela Decisão Nº 846 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3571004).

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	30.000,0000	30.000,00
Descrição	Curso "Cálculos revisionais bancários e expurgos inflacionários", destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.			





Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 09/03/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3587696** e o código CRC **08484DD3**.
